



**ESTADO DO TOCANTINS
PODER LEGISLATIVO**

PROCESSO Nº 636/2022

INTERESSADO: Deputada **LUANA RIBEIRO**

DATA DE ENTRADA: 30.03.2022

RELATORIA: Deputado **JUNIOR GEO**

MATÉRIA: Altera o art. 14 da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Tocantins.

PARECER Nº 077/22 - PGA/AL

Do relatório,

O presente processo foi apresentado pela Deputada Luana Ribeiro, objetivando alterar o art. 14 da Lei nº 2.859, de 30 de abril de 2014, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Profissionais da Educação Básica do Estado do Tocantins.

Assim sendo, manifesto opinião técnico-jurídica a fim de orientar a Ilustre Relatoria da matéria.

É o relatório, passo a opinar.

Da constitucionalidade,

Quanto à iniciativa para propor o Projeto de Lei em epígrafe, dispõe a Constituição do Estado do Tocantins em seu artigo 27, *caput*, *in verbis*:

Art. 27. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça do Estado, ao Procurador-Geral de Justiça, aos cidadãos, na forma e nos casos previstos na Constituição Federal e nesta Constituição.

Página 1 de 2



ESTADO DO TOCANTINS PODER LEGISLATIVO

De igual maneira a Resolução nº 201/2007 (Regimento Interno), dispõe sobre a iniciativa parlamentar, especificamente o inciso I do art. 111, *in verbis*:

Art. 111. A iniciativa dos projetos de lei na Assembleia Legislativa, nos termos do art. 27 da Constituição Estadual e deste Regimento Interno, é a seguinte:

I – de Deputados, individual ou coletivamente.

Note-se que a presente matéria não recebeu emendas, seguindo para emissão de parecer jurídico opinativo anterior à apreciação da relatoria. Fase atual.

Da conclusão,

Em razão do exposto, o Parecer manifesta entendimento no sentido de que a presente propositura tem amparo constitucional e legal para sua regular tramitação, razão porque opinamos pela constitucionalidade, legalidade e admissibilidade da matéria.

É o parecer.

Procuradoria da Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins, aos 30 dias do mês de maio de 2022.

Alcir Raineri Filho
Procurador Geral da
Assembleia Legislativa